



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

CONVITE MENOR PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019 - MODALIDADE CONVITE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 8666/93, atualizada pela Lei nº 8883/94, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **15h:15m do dia 29/11/2019**, nas dependências da Câmara Municipal de Colina, sito à Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, para receber as propostas, em conformidade com os termos deste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção de empresa para execução de obras no prédio da Câmara Municipal de Colina, conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e minuta do contrato, que fazem parte integrante deste edital.

1.2. O regime de execução será o da empreitada por preço global e o julgamento será objetivo, obedecendo o critério do menor preço global, na forma definida no inciso I, do § 1º, do artigo 45, da Lei n.º 8.666/93.

1.3. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, que faz parte integrante deste edital.

2. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Convite, além das empresas convidadas, os demais interessados, desde que cadastrados na correspondente especialidade e que manifestem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, nos termos do art. 22, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Não será permitida a participação:

- a) de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- b) de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) de empresas que se encontrem sob processo de falência;
- d) daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Colina e/ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública; e) de empresas que possuam entre seus sócios, servidor público do município de Colina;
- f) **de empresas que não se enquadrem como microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempresário individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, com suas alterações posteriores.**



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

2.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar DECLARAÇÃO, observado o modelo estabelecido no Anexo II deste edital, devendo inseri-la no Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas proponentes deverão indicar o respectivo representante, o qual deverá possuir poderes para representá-la nas sessões públicas e decidir sobre todas as ações dela decorrentes em nome da licitante.

3.2. O credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitação no início da sessão pública de abertura dos envelopes, fora dos envelopes, observado o modelo do Anexo III, com a firma do representante legal da empresa reconhecida em cartório e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

3.2.1. O credenciamento poderá ser substituído por instrumento público de procuração;

3.2.2. Caso o participante seja titular da licitante, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la;

3.3. A não apresentação ou incorreção do credenciamento impedirá o participante de se manifestar ou responder pela licitante, cabendo tão somente o acompanhamento dos trabalhos.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A despesa decorrente da contratação ora licitada será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

5. DO SUPORTE LEGAL

5.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

5.1.1. Constituição Federal;

5.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

5.1.3. Lei Orgânica Municipal;

5.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

5.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, com suas alterações posteriores; e

5.1.6. Outras normas aplicáveis à espécie.

6. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

6.1. Maiores esclarecimentos e informações sobre a presente licitação serão fornecidas pessoalmente pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Colina, ou através do



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

telefone (17) 3341-1071.

6.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar até às **15h:00m do dia 29/11/2019** a documentação de habilitação e a proposta comercial, cada uma em envelope fechado e indevassável, dirigido à Comissão de Licitação, com as seguintes anotações no anverso:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019 - CONVITE
(razão ou denominação social do licitante)**

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019 - CONVITE
(razão ou denominação social do licitante)**

7.2. Depois do horário designado para a entrega dos envelopes não serão recebidas propostas, inclusive aquelas encaminhadas via postal e que forem entregues após o horário fixado no preâmbulo e tampouco se admitindo quaisquer adendos às propostas já entregues.

8. DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

8.1. Os documentos exigidos são os seguintes:

8.1.1. Regularidade Fiscal

- a) Prova de quitação e Regularidade Fiscal junto ao INSS ou certidão conjunta que contemple a regularidade das contribuições previdenciárias;
- b) Prova de quitação e Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, relativo a débitos trabalhistas - CNDT - expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Cópia do estatuto ou contrato social da empresa e eventuais alterações que envolvem sua representação legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais da sede do proponente;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede do proponente;

8.2. Documentação Complementar

a) Declaração de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente de declarar ocorrências posteriores, nos termos do Anexo IV;

b) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme determina o art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.854/99, observados os termos do Anexo V.

8.3. Os documentos de que tratam o item 8.1 deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão de Licitação.

8.3.1. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

8.4. Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Colina, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

facultado à Câmara Municipal de Colina convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 02

9.1. A Proposta de Preço deverá ser formulada em uma via, inserida em envelope fechado, contendo na parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante, conforme item 7.1 do edital.

9.2. A Proposta de Preço deverá ser datilografada ou impressa por meio de processo eletrônico, em papel timbrado ou sulfite, em 01(uma) via, formulada com clareza e sem abreviaturas, contendo a respectiva data, bem como, o nome legível, o número do RG (Cédula de Identidade) ou CPF e a assinatura do responsável pela empresa proponente, e conter os seguintes dados:

9.2.1. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, pelo menos, 60(sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

9.2.2. Preço(s) do(s) serviço(s) de engenharia em algarismos e por extenso.

9.3. O não cumprimento de qualquer requisito enumerado nos itens 9.1 e 9.2, implicará na desclassificação da empresa proponente.

9.4. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: embalagem, mão-de-obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. A sessão de abertura dos envelopes de nº 01 (Documentação) dar-se-á às **15h:15m horas do dia 29 de novembro de 2019**, em ato público, na presença dos interessados, na sede da Câmara Municipal de COLINA, no endereço indicado no preâmbulo.

10.1.1. Realizada a abertura dos envelopes de nº 01 (Documentação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes, desde que devidamente credenciados;

10.1.2. Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos exigidos no item 8 (oito), conforme o caso, não sendo aberto o respectivo envelope contendo a Proposta Comercial, que lhe será devolvido fechado, desde que não tenha havido recurso administrativo, ou, caso tenha sido negado o recurso interposto, mencionando-se em ata o motivo da exclusão;

10.1.3. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

Comissão de Licitação designará data para a sua divulgação;

10.1.4. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão de Licitação tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Comercial);

10.1.4.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 10.1.4, a Comissão de Licitação marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Comercial);

10.1.5. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei;

10.1.6. Toda a documentação será rubricada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados;

10.1.7. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de pessoas devidamente credenciadas pelas empresas participantes;

10.1.8. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado;

10.1.9. De tudo lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas todas as ocorrências, sendo, ao final, assinadas por todos os representantes devidamente credenciados presentes à sessão e pela Comissão de Licitação.

10.2. As impugnações e recursos administrativos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.1. As impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão de Licitação e protocolizadas diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de COLINA, em seu horário de funcionamento, ou seja, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

10.2.2. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de COLINA, protocolizados diretamente na Comissão de Licitação, junto à Secretaria da Câmara Municipal de COLINA, em seu horário de comercial de funcionamento, ou seja, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. A classificação das propostas será determinada através do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, à vista de que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

11.2. Abertos os envelopes, não se admitirá alegações de erros ou enganos na cotação de preços bem como nas condições ofertadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

11.3. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 11.3, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do §2º do art. 45 da aludida Lei.

11.4. A Comissão de Licitação observará ainda o que dispõe o art. 44 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitação, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

11.6. Após a abertura dos envelopes de número 02 e sua vistoria pelos presentes, iniciar-se-á a classificação das propostas válidas das empresas licitantes seguindo o critério de menor preço global.

11.7. O julgamento e adjudicação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitação e a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de COLINA.

11.8. Serão **desclassificadas** as propostas:

11.8.1. Que não atendam integralmente às exigências do ato convocatório da licitação;

11.8.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48, I e II, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico-financeiro e aprovação de medição, em até 10 (dez) dias após a emissão da pertinente nota fiscal.

12.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

12.3. No caso da CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

13. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

13.1. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

14. DO CONTRATO

14.1. A licitante considerada vencedora será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a mesma as penalidades estabelecidas no item 19 (dezenove) deste instrumento convocatório.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

14.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO

15.1. O prazo de início das obras será de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. O prazo para a conclusão das obras será de 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de início do serviço.

15.2. O presente contrato vigorará pelo período total de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor(es) público(s) especialmente designado(s) pelo Presidente da Câmara Municipal de COLINA.

17.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

17.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

17.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal de Colina.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente mediante termo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

19.2.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

fim.

19.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

19.4.2. Se a Câmara Municipal de COLINA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

19.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de COLINA dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de COLINA, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação ou submetidos por esta ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal de COLINA.

21.2. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irrevogável aceitação desse edital e seus anexos.

21.3. Fica expressamente reservado à Câmara Municipal de COLINA, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

21.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.

21.5. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da Câmara Municipal de COLINA.

21.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

21.7. A Câmara Municipal de COLINA poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

da proposta financeira apresentadas.

21.8. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal de COLINA, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

21.9. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser interpostos de nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o horário de atendimento ao público da Câmara Municipal de COLINA, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de COLINA.

21.11. Para conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório.

COLINA, 18 de novembro de 2019.

MARCO AURÉLIO MORALLES
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de engenharia visando a ampliação do prédio sede da CONTRATANTE

DOS SERVIÇOS: ampliação do prédio sede da Câmara Municipal de Colina, para a construção de uma guarita, um banheiro externo e mais um arquivo, com dimensões aproximadas de 35 (trinta e cinco) metros quadrados. O projeto básico é composto pelo memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico- financeiro e planta.

Memorial Descritivo

Proprietário: Câmara Municipal de Colina

Objetivo: Regularização e Ampliação de Prédio Público

Local: Rua: Salvador Compagnon N° 36.

Terreno: O terreno possui as dimensões conforme planta topográfica anexa.

Fundação: As brocas serão apoiadas em profundidade com capacidade de carga compatível as aplicadas, e serão armadas e apiloadas com energia necessária e expansão e penetração lateral do concreto nas paredes do solo, conforme principio das estacas Strauss.

Infra-estrutura: Será composto de blocos, armados e interligados por vigas baldrames com dimensões de 0,16m x 0,26m x perímetro das paredes.

Alvenaria: Será executada em tijolo cerâmico, assentados com argamassa de cimento e areia (traço 1:4) com dimensões estipuladas no projeto.

Cobertura: Será feito cobrimento com telhas CRFS apoiadas sobre estruturas de madeiras.

Contra-piso e calçadas: Serão executados o contra-piso em concreto simples impermeabilizado a base com vedacit e sicutop com espessura de 6 cm. Haverá calçadas com contra-piso de concreto com revestimento, em painéis separados por juntas de dilatação ao redor da construção.

Esquadrias: De primeira qualidade com dimensões estipuladas em projeto.

Revestimento: Revestimento interno e externo com argamassa de cal, areia e cimento, traço de 1:3. Nos banheiros, área de serviço e cozinha as paredes serão revestidas com barrados de impermeabilizantes a azulejos ate o teto.

Eletricidade: Será executada a rede elétrica na parte interna do prédio em eletrodutos de primeira qualidade, onde serão obedecidos as normas e especificações da CPFL.

Rede de Água: Haverá um reservatórios de 1.000 litros de capacidade cada, que serão interligados na rede de abastecimento geral da municipalidade afim de distribuir água em tubos de PVC de 3/4". Os artigos 10 e 11 do Decreto Lei n° 12.342/78 serão obedecidos.

Rede de Esgoto: Será executada com em tubos de PVC de 4" com declividade mínina de 1% despejando na Rede Pública.

Pintura: Todo o prédio receberá pintura em geral, na parede externa e interna á látex e pintura a óleo nos caixilhos.

Obs: Os arquivos contendo planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e planta poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação no endereço constante do preâmbulo e também pelo site: www.camaracolina.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Licitação: Processo licitatório nº 06/2019 (Convite)

Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços de engenharia

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa Xxxxxx Xxxxxxxxxx Xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX/0000-00, é **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/06**, com suas alterações posteriores, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA.

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Licitação: Processo licitatório nº 06/2019 (Convite)

Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços de engenharia

Pelo presente, designo o Senhor Xxxxx Xxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX, como representante desta empresa, estando ele(a) credenciado a responder junto à Comissão de Licitação em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de *abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos*, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial apresentadas por esta empresa para fins de participação na licitação em epígrafe.

LOCAL/DATA

Assinatura do Representante Legal

Nome:
RG:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Licitação: Processo licitatório nº 06/2019 (Convite)

Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços de engenharia

Eu Xxxxxx Xxxxxxxx Xxxxx, representante legal da empresa Xxxxxxxx Xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX/0001-00, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:
RG:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Licitação: Processo licitatório nº 06/2019 (Convite)

Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços de engenharia

Eu Xxxxxx Xxxxxxx Xxxxxx, representante legal da empresa Xxxxxx Xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XxxxxxXxxx/0000-00, interessada em participar da licitação em epígrafe, da CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a referida empresa, **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:
RG:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS

Licitação: Processo licitatório nº 06/2019 (Convite)

Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços de engenharia

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Local, data.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

ANEXO VIII

CONTRATO N º, DE DE 2019

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019 (CONVITE)

Data de Assinatura:

Valor Global: R\$...(...)

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, com possibilidade de prorrogação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.697.757/0001-49, com sede na Rua Salvador Campagnon, 36, Cidade de Colina, Estado de São Paulo, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurélio Moralles, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 16.375.971 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF sob o nº 073.380.498-58, residente e domiciliado na cidade de Colina, Estado de São Paulo, Presidente da Mesa Diretora, e a EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Execução de obra no prédio da Câmara Municipal de Colina, conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha de custos, cronograma físico-financeiro que fazem parte do edital do processo licitatório nº 06/2019 (Convite), da Câmara Municipal de Colina.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

a) edital do Convite nº 06/2019 e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em ___ de _____ de 2019.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, **preposto** que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo **imediatamente** qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;

2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.8.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

2.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

2.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

2.1.12. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2.1.13. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e também a Legislação Ambiental;

2.1.14. Providenciar, a suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, a ART de execução da obra/serviço, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado; e

2.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ XX.XXX,XX (xxxxx).

3.1.1. Para fins de pagamento, será realizada medição, a cada período de 30 dias, contados a partir do início da execução da obra, para aferir os valores correspondentes aos serviços executados, sendo que a CONTRATADA deverá encaminhar à gestora do contrato planilha contendo o detalhamento, indicando preços por serviço e o preço total para medição, observando os preços contratados.

3.1.2. Aprovada a medição, a empresa providenciará a emissão da nota fiscal, que será paga em até 10 (dez) dias.

3.2. O pagamento será efetuado pelo valor singelo, sem correções, através do estabelecimento bancário que a contratada indicar, mediante cheque nominativo ou ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

de pagamento.

3.3. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

3.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.5. No caso da CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo de duração do presente contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na lei nº 8.666/93.

4.2. O prazo de início das obras será de até 10 (dez) dias após a ordem de início dos serviços.

5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

5.1. O preço é fixo e irrevogável durante o período contratual. Contudo, o equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

8.1.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de COLINA dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

9. DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1. Constituição Federal;

9.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

9.1.3. Lei Orgânica Municipal;

9.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e

9.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

10.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

10.3. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

10.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

10.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11. DO GESTOR CONTRATUAL

11.1. A CÂMARA nomeia e constitui neste ato a servidora efetiva **Sra. Lilaine Cristina Candido**, gestora deste instrumento, para tratar de assuntos pertinentes à execução do presente contrato, nos termos do que dispõe o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de COLINA, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integra o presente contrato independente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Processo Licitatório nº 06/2019 - Convite, bem como a proposta da Contratada que devidamente rubricada e assinada encontra-se entranhada nos autos.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas adiante assinadas.

COLINA, de de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA
Marco Aurélio Moralles - Presidente
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Rua Salvador Campagnon, 36 - Centro - CEP: 14770-000
Fone: (17) 3341-1071 / 3341-3912 - COLINA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: camaracolina@camaracolina.sp.gov.br

Testemunhas:

1.) _____
Nome:
RG:

2.) _____
Nome:
RG: